
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, a seguinte proposta a seguinte proposta de emenda individual impositiva (1% livre):

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	12.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata a Constituição Estadual
ESFERA	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
MODALIDADE	50	50 - para transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos
FONTES	1.500.000	Recursos não vinculados a impostos
VALOR		R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).
REGIÃO	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares impositivas de que trata a Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 - Outros Encargos Especiais
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a impostos
Valor		R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).
REGIÃO	9900	ESTADO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que preleciona a Constituição Federal, trata-se como agricultura familiar aquela exercida em área não superior a 4 módulos fiscais e que utiliza predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de propriedade, tendo esta família, portanto, majoritariamente, sua da renda proveniente das atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural.

Tão só o conceito da agricultura familiar revela a relevância do trabalho da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar na formação o no crescimento de um Estado com clara e inequívoca vocação agrícola como o Mato Grosso.

Ademais, sabe-se que a agricultura familiar é responsável pela maior parte dos alimentos de origem natural, como verduras, frutas, ovos e leite, que são produzidos e consumidos em escala mundial, de modo a evidenciar a necessidade de aporte de recursos estatais para incremento desta produção e, em especial, visando a fixação do homem no campo e garantindo crescentes níveis de qualidade de vida à sua família.

Desta feita, a presente emenda individual impositiva tem como objetivos, dentre outros, a disponibilização recursos para oferta de cursos de capacitação para os agricultores familiares, assim como para eventual aquisição de insumos, maquinários e implementos para atender a agricultura familiar, bem como apoiar atividades de produção de alimentos de forma sustentável e, igualmente, visando combinar a conservação ambiental com a geração de renda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

Diego Guimarães
Deputado Estadual